



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI

PAULO
ROBERTO MARIN
ROLDÃO:276475
01020

Assinado de forma
digital por PAULO
ROBERTO MARIN
ROLDÃO:27647501020
Dados: 2022.02.23
15:47:41 -03'00'

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO CASSINO – SMC A PROMOVER TERMO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO GRACIOSO DAS SALAS 07 E 08 NO EDIFÍCIO QUEBRA MAR PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DE CORREIOS EM NOSSO BALNEÁRIO CASSINO.

Artigo 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover mediante Termo de Cessão de Uso a título gracioso das salas nº07 e 08, localizadas no Edifício Quebra Mar, a fim de que sejam utilizadas para o atendimento dos serviços postais em nosso Balneário.

Artigo 2º O Termo de Cessão de Uso autorizado no “caput” é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, admitida prorrogação por no máximo igual período.

Artigo 3º O imóvel objeto do Termo de Cessão de Uso, constituí em duas salas e um sanitário, localizado no Edifício Quebra Mar na Avenida Rio Grande s/nº neste Balneário.

Artigo 4º A Cessão destina-se a promover os serviços de postagem, mediante as condições estabelecidas no referido Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Único: O desvio de destinação do imóvel para outra finalidade não prevista nesta Lei, bem como não havendo prorrogação do Termo de Cessão de Uso, importará na rescisão pura e simples da presente Concessão, independente de qualquer notificação ou aviso.

Artigo 5º O Termo de Cessão de Uso autorizado no Artigo 1º será firmado mediante as Cláusulas contratuais e deverá ter execução fiel e integral pelo beneficiário, revertendo eventuais benfeitorias erigidas ao Patrimônio Municipal ao final da Cessão de Uso.

Artigo 6º O Termo de Cessão de Uso não isenta a Cessionária do pagamento de impostos e taxas incidentes pela utilização da área, bem como os encargos referentes aos serviços prestados.



Artigo 7º O Termo de Cessão de Uso será rescindido de pleno direito a qualquer tempo, caso os CORREIOS venham ser privatizados.

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Ofício nº 032-2022-CMRG
Prot. 321-2022

Rio Grande, 22 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 007, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO
MARIN
ROLDAO:27647501020

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO MARIN
ROLDAO:27647501020
Dados: 2022.02.23 15:54:25 -03'00'

Ver. Paulo Roberto Marin Roldão
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO CASSINO – SMC A PROMOVER TERMO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO GRACIOSO DAS SALAS 07 E 08 NO EDIFÍCIO QUEBRA MAR PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DE CORREIOS EM NOSSO BALNEÁRIO CASSINO.